



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0645765/CJF

1. Definição do objeto (art. 6º, XXIII, "a", lei n. 14.133/2021)

- a) Contratação de Certificados Digitais para pessoa física (e-CPF), do tipo A3, em Nuvem, fornecidos pelo SERPRO, para acesso individual ao SIAFI, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.
- b) Certificados Digitais são documentos eletrônicos que permitem a troca de informações entre duas partes, em meios digitais, com a garantia, da identidade do emissor, da integridade e, opcionalmente, da confidencialidade da mensagem.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Certificado Digital e-CPF, A3, em Nuvem – válidos por 3 anos	Unidade	50

1.1 Propriedade intelectual e Direito autoral

1.1.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

1.2. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, "d" c/c art. 18, §1º, III, lei n. 14.133/2021)

1.2.1 Requisitos Técnicos: Certificação Digital do tipo A3, para pessoa física (e-CPF).

1.2.1.1 Validade de 3 (três) anos.

1.2.1.2 Os certificados serão disponibilizados para emissão pelo titular assim que o processo de validação for finalizado.

1.2.1.3 O contratado tem que dispor de infraestrutura física para recepção de clientes quando necessário e para a acomodação dos agentes responsáveis pelas validações de documentos.

1.2.1.4 O contratado tem que contar com toda a infraestrutura tecnológica para cumprir com as exigências da ICP-Brasil. A infraestrutura será provida pela própria Autoridade Certificadora do SERPRO e suas Autoridades de Registro ou a outras Autoridades a ela vinculadas.

1.2.1.5 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço poderá ser realizado durante todo o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

1.3. Descrever solução de TIC de forma detalhada, motivada e justificada

1.3.1 Aquisição de até 50 (cinquenta) Certificados Digitais e-CPF A3 Nuvem – Validade 3 anos – junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em razão da exigência unilateral da Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de que a partir de 31/10/2024 as operadoras e os operadores do referido sistema só poderão acessá-lo por

meio desse certificado, com duplo fator de autenticação utilizando o gov.br.

1.3.2 Assim como todos os órgãos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário precisam utilizar obrigatoriamente o Siafi para registro e controle diário da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, este Conselho da Justiça Federal também possui usuárias e usuários que utilizam o referido sistema.

2. Fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, lei n. 14.133/2021)

2.1. Motivação da contratação (art. 5º, Lei n. 14.133/2021)

2.1.1 A aquisição de até 50 (cinquenta) Certificados Digitais do tipo e-CPF, A3, em Nuvem, com validade de 3 (três) anos junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, se justifica em razão da exigência unilateral da Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de que a partir de 31/10/2024 as operadoras e os operadores do referido sistema só poderão acessá-lo por meio desse certificado, com duplo fator de autenticação utilizando o gov.br.

2.1.2 Em abril de 2024 a Secretaria do Tesouro Nacional – STN enviou comunicado a todos os órgãos federais, isto é, às usuárias e aos usuários do Siafi (mensagem Siafi 2024/3405316, da Coordenação Geral de Sistemas de Informática - COSIS/STN, de 22/04/2024), informando que o acesso ao Siafi deveria ser feito seguindo as recomendações indicadas no ALERTA 07/2024 do CTIR Gov (<https://www.gov.br/ctir/pt-br/assuntos/alertas-e-recomendacoes/alertas/2024/alerta-07-2024>).

2.1.3 Ademais, conforme mensagem 2024/3630009, da COSIS/STN, de 01/07/2024, a STN estabeleceu a data-limite de 31/10/2024 para que os operadores do Siafi, ou seja, usuárias e usuários que possuem perfil de acesso que não seja exclusivamente de consulta, só acessem o sistema por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora de governo.

2.1.4 Os certificados digitais deverão necessariamente ser emitidos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, considerando que a referida empresa pública é a única Autoridade Certificadora de governo que fornece certificados comercialmente, haja vista que as outras ACs governamentais (Defesa, Presidência da República e Receita Federal do Brasil) só emitem para seus públicos específicos.

2.1.5 O site da STN a seguir contém informações detalhadas sobre as mudanças no acesso ao SIAFI:

https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/Siafi/como-acessar/mudancas_acSiafisiafi.

2.2. Objetivos a serem alcançados

2.2.1 Adequar os certificados digitais utilizados para acessar o SIAFI ao disposto no ALERTA 07/2024 do CTIR Gov.

2.2.2 Garantir o acesso das usuárias e dos usuários do Siafi, no Conselho da Justiça Federal, ao Siafi, a partir de 31/10/2024. O Siafi consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Governo Federal. Trata-se de um sistema informatizado que processa e controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública Federal.

2.3. Benefícios diretos e indiretos

2.3.1 Continuidade da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Conselho da Justiça Federal, bem como de toda a Justiça Federal, haja vista que dentre as principais atribuições do CJF está a de exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

2.4. Alinhamento entre a contratação e o Plano Estratégico Institucional e/ou de TI e o Plano Anual de Contratações

2.4.1 O Planejamento estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. 668/2020 do

Conselho Nacional de Justiça Federal - CJF, prevê como atributo de valor de Tecnologia da Informação, a "Segurança da informação digital - adotar as melhores práticas de segurança da informação para a proteção dos ativos digitais da Justiça Federal."

2.4.2. Fortalecer a segurança da informação.

2.4.3 Promover a transformação digital para aprimoramento dos serviços prestados pelo CJF.

2.5. Referência aos Estudos Preliminares da Solução de TI

2.5.1 Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (id. 0612201) e os Estudos Técnicos Preliminares – ETP (id. 0632244), acostados ao processo SEI n. 0001899-18.2024.4.90.8000.

2.6. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados (art. 18, § 1º, IV, lei 14.133/2021)

2.6.1 Atualmente o Conselho da Justiça Federal possui a necessidade de aquisição de até 50 (cinquenta) certificados digitais do tipo exigido pela STN para acesso ao Siafi, pelo período de 12 (doze) meses. O levantamento da quantidade atual de usuários do SIAFI no CJF está detalhado na planilha Usuários do SIAFI (id. 0632494).

2.6.2 A necessidade de até 50 (cinquenta) certificados digitais se justifica tendo em vista que as usuárias e os usuários que atualmente possuem o perfil de consulta (apenas), poderão vir a se tornarem operadores-executores, em razão da dinâmica normal de movimentação de servidoras e servidores nas áreas de orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade, e, para tanto, necessitarão do certificado digital. Dito em outras palavras, como os certificados digitais são pessoais e intransferíveis, e ao longo do tempo há nomeações e exonerações de servidores que desempenham atividades de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, não é possível que seja adquirida apenas a quantidade exata de certificados digitais correspondente à quantidade atual de servidores das citadas áreas, é necessário que a aquisição seja em quantidade maior que a necessidade imediata. Ademais, há servidores deste CJF que já possuem certificados digitais SERPRO, os quais foram disponibilizados gratuitamente pela STN em maio/2024, de forma emergencial (cadastradores SIAFI, ordenador de despesa, gestor financeiro e respectivos substitutos), para que não houvesse solução de continuidade dos serviços, e que precisarão de novos certificados digitais por ocasião da expiração dos respectivos prazos.

2.6.3 Ademais, como em toda Administração Pública, poderá haver exonerações e novas nomeações para as funções de ordenador de despesa, gestor financeiro e respectivos substitutos, de forma que em tais casos também serão exigidos certificados digitais emitidos pelo SERPRO para acesso ao SIAFI.

2.6.4 Dessa forma, é prudente que haja sobra de certificados digitais para atender imediatamente as possíveis necessidades em caso de mudanças de atuação das atuais usuárias e usuários do Siafi que atualmente só possuem o perfil de consulta, bem como em caso de exonerações/nomeações de servidoras/servidores que ocupam funções na administração que necessitem operar o Siafi, tais como ordenador de despesas, gestor financeiro, e respectivos substitutos.

2.6.5 Considerando que pode haver, durante o período contratual, alteração no número de usuários que acessam o SIAFI, a Contratada somente será remunerada pela quantidade de subscrições solicitadas. Desta forma, poderão ser ativados durante o período contratual até 50 (cinquenta) certificados digitais ao todo.

2.7. Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução

2.7.1 Conforme descrito nos itens 1.2 – “Motivação da contratação” e 1.8 – “Alternativas de soluções e análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)”, do Estudo Técnico Preliminar (id. 0632244), a Secretaria do Tesouro Nacional-STN enviou comunicado informando que o acesso ao Siafi somente será realizado através de certificados digitais emitidos por AC de Governo. Logo, não há que se falar em alternativas de soluções, visto que a única alternativa que atende a demanda é a aquisição de certificados do SERPRO, que é a única Autoridade Certificadora de governo que fornece certificados comercialmente, haja vista que as outras ACs governamentais (Defesa, Presidência da República e Receita

Federal do Brasil) só emitem para seus públicos específicos.

2.8. Custo total estimado para a contratação (art. 6º, XXIII, "i", lei n. 14.133/2021)

2.8.1 Custo unitário estimado de certificados digitais A3 em Nuvem, e-CPF, com validade de 3 (três) anos: R\$169,47 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

2.8.2 Custo total estimado de certificados digitais A3 em Nuvem, e-CPF, com validade de 3 (três) anos para até 50 (cinquenta) certificados: R\$8.473,50 (oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

2.9. Natureza do objeto a ser contratado (art. 6º, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII ou XVIII)

2.9.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

2.10. Conformidade técnica e legal do objeto

2.10.1 Resolução CJF nº 6, de 7 de abril de 2008, alterada pela Resolução CF n. 687, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

2.11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC (art. 18, § 1º, VIII, lei n. 14.133/2021)

2.11.1 O parcelamento é tecnicamente inviável e não traz vantagem econômica, visto que o levantamento de mercado indica que a solução só pode ser fornecida de modo único. Assim, não há que se falar em restrição da competitividade ou concentração de mercado

2.12. Permissão consórcio ou subcontratação da solução de TIC, justificando-se a decisão (arts. 15 e 122, lei n. 14.133/2021)

2.12.1 Fica vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência. De maneira análoga, fica vedado a participação de consórcios, visto que a participação em consórcio não amplia o leque de concorrentes, apenas aumenta a complexidade administrativa da gestão contratual.

3. Forma e critério de seleção de fornecedor (art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021)

3.1 A aquisição de até 50 (cinquenta) Certificados Digitais do tipo e-CPF, A3, em Nuvem, com Validade de 3 (três) anos junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), se justifica em razão da exigência unilateral da Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de que a partir de 31/10/2024 as operadoras e os operadores do referido sistema só poderão acessá-lo por meio desse certificado, com duplo fator de autenticação utilizando o gov.br.

3.2 Em abril de 2024, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN enviou comunicado a todos os órgãos federais, isto é, às usuárias e aos usuários do Siafi (mensagem Siafi 2024/3405316, da Coordenação Geral de Sistemas de Informática - COSIS/STN, de 22/04/2024), informando que o acesso ao Siafi deveria ser feito seguindo as recomendações indicadas no ALERTA 07/2024 do CTIR Gov (<https://www.gov.br/ctir/pt-br/assuntos/alertas-e-recomendacoes/alertas/2024/alerta-07-2024>).

3.3 Ademais, conforme mensagem 2024/3630009 da COSIS/STN, de 01/07/2024, a STN estabeleceu a data-limite de 31/10/2024 para que os operadores do Siafi, ou seja, usuárias e usuários que possuem perfil de acesso que não seja exclusivamente de consulta, só acessem o sistema por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora de governo.

3.4 Os certificados digitais deverão necessariamente ser emitidos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, considerando que a referida empresa pública é a única Autoridade Certificadora de governo que fornece certificados comercialmente, haja vista que as outras ACs governamentais (Defesa, Presidência da República e Receita Federal do Brasil) só emitem para seus públicos específicos.

3.5 O site da STN a seguir contém informações detalhadas sobre as mudanças no acesso ao Siafi:

3.6 Da Dispensa da Licitação (art. 75, lei n. 14.133/2021)

3.6.1 O contrato será celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no inc. IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

3.7 Critérios técnicos

3.7.1 Não se aplica, considerando o cenário tratado no tópico anterior, qual seja, o de dispensa de licitação, incidindo na situação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021.

3.7.2 Critérios de aceitabilidade de preços (art. 6º, XVIII e XXIX, lei n. 14.133)

3.7.2.1 Os preços serão finais e definitivos e neles deverão estar inclusos todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação. Os valores máximos aceitos pela Administração para aquisição serão os valores constantes da proposta ofertada pela empresa.

3.7.3 Tratamento favorecido

3.7.3.1 Tendo em vista o art. 10, III do Decreto n. 8.538/2015, não se aplica o tratamento diferenciado quando a licitação for dispensável.

4. Modelo de execução e de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021)

a) O usuário deverá fazer o agendamento prévio nos canais de agendamento disponibilizados pelo SERPRO para a emissão do seu certificado e a realização do processo de identificação presencial ou preferencialmente por videoconferência e apresentação da documentação necessária para a Autoridade de Registro indicada.

4.1. Vigência (art. 105, lei n. 14.133/2021)

4.1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da avença, sendo prorrogável pelo período previsto no Art. 107 da Lei n. 14.133/2021;

4.1.2 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

4.2. Reajuste (art. 6º, LIX, lei n. 14.133/2021)

4.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:

4.2.1.1 O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, para CLIENTES integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste.

4.2.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:

4.2.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

4.2.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente,

o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

4.2.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Ir - índice de reajustamento

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

Io - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V1 - preço final já reajustado

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

4.2.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

4.2.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

4.2.7 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

4.2.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

4.2.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

4.2.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

4.2.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:

4.2.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

4.3 Acréscimos e Supressões

4.3.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

4.4 Rescisão contratual

4.4.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

4.4.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

4.4.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

4.4.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

5. Obrigações contratuais da contratante e da contratada

5.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

5.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada pelo SERPRO no anexo “Descrição dos Serviços” do contrato de adesão a ser assinado.

5.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços” do contrato de adesão, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação;

5.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados no contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações;

5.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados no contrato a ser assinado;

5.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que comporá o objeto do contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CJF, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional;

5.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO;

5.1.7 Em casos de suspeita das práticas descritas anteriormente, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a tais práticas.

6. Deveres e responsabilidades da Contratada

6.1 Prestar os serviços de acordo com o contrato, desde que o CJF tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados;

6.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CJF na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO;

6.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CJF por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal;

6.4 Comunicar, formalmente, ao CJF qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7. Sigilo e segurança das informações

7.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

7.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

7.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

7.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

7.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

7.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

7.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

7.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

7.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

7.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

7.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

7.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

7.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

7.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

8. Condições relativas ao processo de integridade do SERPRO

8.1 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº

4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.

8.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CLIENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

8.2 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico:

<https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.

8.3 No desempenho das suas atividades, os CLIENTES devem abster-se das seguintes práticas:

8.3.1 praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;

8.3.2 financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;

8.3.3 utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8.3.4 frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;

8.3.5 tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;

8.3.6 interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;

8.3.7 participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e

8.3.8 praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.

8.4 Caso o CLIENTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limite do seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do SERPRO, deverá notifica-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.

8.5 O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CLIENTE.

8.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.

8.6 A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CLIENTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:

8.6.1 requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato; 7.6.2 suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou

8.6.3 rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

9. Avaliação da integridade do cliente

9.1 O SERPRO fará avaliação de integridade de seus clientes para as contratações de produtos e serviços que tratem de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.

9.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES realizada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua emissão e sua atualização deverá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou quando solicitada pelo SERPRO.

9.1.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES será reaplicada pelo SERPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.2 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações ao cliente, que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não esteja definido pelo SERPRO.

9.1.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.

9.1.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Clientes serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10. Tratamento de dados pessoais

10.1 São deveres da parte Controladora:

10.1.1 Responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular; (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste contrato.

10.1.2 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

10.1.3 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados do CLIENTE, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução:

10.1.3.1 Até o limite necessário para fornecer a Solução;

10.1.3.2 Conforme permitido segundo o contrato celebrado entre as PARTES;

10.1.3.3 Se for exigido pela Legislação Aplicável. Se uma das PARTES for obrigada pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros, notificará prontamente a outra parte antes de atender tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento.

10.1.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se referiram aos dados do CLIENTE, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas;

10.1.5 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11. Dinâmica de execução contratual

11.1 Os Certificados Digitais são documentos eletrônicos que permitem a troca de informações entre duas partes, em meios digitais, com a garantia, da identidade do emissor, da integridade e, opcionalmente, da confidencialidade da mensagem. Os Certificados Digitais são comumente utilizados para realizar a autenticação de pessoas físicas ou jurídicas no mundo digital, funcionando como uma carteira de identidade virtual e garantindo a segurança e a confiabilidade de transações online.

11.2 Certificados em Nuvem: Certificados em Nuvem (SerproID) são um tipo especial de certificado A3, armazenados em HSMs tendo o acesso ao certificado possibilitado por meio de serviços disponíveis na internet.

11.3 O Serviço é classificado como padronizado, onde, sua descrição, prazo de execução, relatórios de prestação de serviço, prazo para emissão dos relatórios mensais, bilhetagem e faturamento, estão automatizados para uma execução mais rápida e eficiente.

11.4 Os serviços dessa natureza são elaborados de forma conjunta entre as diversas áreas do SERPRO.

11.5 O CJF não poderá alterar as condições contidas no documento do Termo de Adesão, ficando ciente e autorizando a contratação no modelo que for apresentado.

11.6 O detalhamento e as condições gerais para a prestação do serviço estão especificadas nos anexos da Proposta Comercial apresentada pelo SERPRO.

11.7 As solicitações de certificados digitais serão realizadas conforme a demanda deste CJF, utilizando e-mail, telefone ou outra ferramenta a ser disponibilizada pelo SERPRO, sem custo adicional ao contrato;

11.8 Após a solicitação é responsabilidade do SERPRO entrar em contato com a servidora ou com o servidor do CJF para agendamento da emissão da certificação, que pode ser feito por telefone ou e-mail, inclusive utilizando link para agendamento;

11.9 Considerar-se-á emissão de certificado o momento em que o par de chaves é gerado no dispositivo de armazenamento, as cadeias de certificados ICP-Brasil importadas e gerada a evidência, por parte da empresa contratada, de que está funcionando corretamente;

11.10 O SERPRO Contratante manterá pasta na nuvem contendo as autorizações para certificação digital assinada eletronicamente;

11.11 O SERPRO e sua rede de atendimento terão acesso a esses documentos, de modo que não seja necessário o envio de autorização impressa.

12. Instrumentos formais para fornecimento do objeto

12.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

13. Forma de comunicação

13.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

13.2 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre o CJF e o SERPRO por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” do contrato de adesão a ser firmado entre as partes.

13.3 O CJF deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços do futuro contrato.

14. Prazos de execução

14.1 O Serviço ora proposto é classificado pelo Proponente como padronizado, onde, sua descrição, prazo de execução, relatórios de prestação de serviço, prazo para emissão dos relatórios mensais, bilhetagem e

faturamento, estão automatizados para uma execução mais rápida e eficiente.

14.1.1 Os serviços dessa natureza são elaborados de forma conjunta entre as mais diversas áreas do SERPRO.

15. Níveis mínimos de serviço

15.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do CJF pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir e levarão em consideração o período de faturamento especificado nas condições gerais do contrato.

15.2 Os serviços estarão disponíveis no horário das 8:00 às 18:00 em dias úteis, conforme tabela abaixo:

Disponibilidade (%)	
Disponibilidade mensal da página da AC (SCDS)	99,5%
Disponibilidade mensal da LCR	99,5%

15.3 O usuário deverá fazer o agendamento prévio nos canais de agendamento disponibilizados pelo SERPRO para a emissão do seu certificado e a realização do processo de identificação presencial ou preferencialmente por videoconferência e apresentação da documentação necessária para a Autoridade de Registro indicada.

Agendamento	
Tempo de atendimento do usuário (considerando a data e hora agendada para a identificação perante o Agente de Registro)	90% dos atendimentos aos usuários agendados em até 1 (uma) hora*.

15.4 Para os casos em que o usuário não comparecer ao SERPRO na data/hora marcada, não será considerado esse atendimento para fins de avaliação de cumprimento de nível de serviço.

15.5 A garantia de funcionamento do certificado digital estará prevista no termo de titularidade emitido.

15.6 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

15.7 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CJF ou terceiros, por erros de operação do CJF.

16. Acompanhamento e verificação da execução contratual, dos prazos de garantia e dos níveis de serviços exigidos

16.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CJF durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

16.2 A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

16.3 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

16.4 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CJF e para acompanhamento do tempo de atendimento.

16.5 Em caso de ocorrência de desvio, o CJF deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

16.6 Ao final do atendimento o CJF receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço

prestado.

16.7 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

17. Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, "g", lei n. 14.133/2021)

17.1 O SERPRO enviará, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CJF na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.

17.2 Caberá ao CJF indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

17.3 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente;

17.4 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos pelo CJF estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” do contrato;

17.5 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado;

17.6 Caberá ao CJF indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

17.7 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CJF no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE do contrato a ser firmado entre as partes.

17.8 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CJF acesse e se cadastre no portal;

17.9 O não recebimento pelo CJF, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento;

17.10 Neste caso, o CJF deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente;

17.11 Nas notas fiscais emitidas, o nome do CJF terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF;

17.12 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CJF no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência;

17.13 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço;

17.14 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço;

17.15 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CJF, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

18. Atraso no pagamento

18.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

18.1.1 Multa de 1% (um por cento); e

18.1.2 Juros de mora (*pro rata die*) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

18.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

19. Retenção de tributos

19.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária Superintendência de Controladoria SERPRO (Edifício SEDE) Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

20. Adequação Orçamentária (art. 6º, XXIII, "j", lei n. 14.133/2021)

20.1 O recurso para atender à despesa correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02061003342570001 – Julgamento de Causas na Justiça Federal, Natureza da Despesa 339040-23 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

20.2 A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

21. Sanções (art. 156, lei n. 14133/2021)

21.1 Sanções administrativas

21.1.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

21.1.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.

21.1.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

21.1.3.1 Constituirá:

21.1.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

21.1.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

21.1.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

21.1.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

21.1.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

21.1.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

21.1.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

21.1.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

21.1.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

21.1.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

21.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

21.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

22. Aderência à Lei n. 13.709/2018

22.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

22.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

23. Lei Anticorrupção

23.1 As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.

24. Matriz de Riscos

24.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

25. Casos Omissos

25.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

26. Local da execução contratual

26.1 Os serviços que comporão o objeto do contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, de forma presencial ou preferencialmente por videoconferência, em quaisquer de seus estabelecimentos, conforme descrito em contrato.

27. Confidencialidade de informações (art. 32, § 2º, lei n. 14.133/2021)

27.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

27.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

27.3 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

27.4 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

27.5 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

27.6 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

27.7 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

27.8 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

27.9 O descumprimento da cláusula de confidencialidade por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

27.10 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação da cláusula de confidencialidade pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996. 8.4.2

27.11 O dever de confidencialidade a ser estabelecido no contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

27.12 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

27.13 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

28. Conformidade normativa da contratação

28.1 Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos administrativos;

28.2 Decreto 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

28.3 Resolução nº 468/2022-CNJ, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

28.4 Portaria nº 232/2023 - CJF, que dispõe sobre as etapas do planejamento das contratações de bens e serviços fundamentadas por meio da Lei n. 14.133/2021, no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

29. Equipe de Planejamento e Apoio a Contratação - EPAC

29.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento e Apoio à Contratação, nomeada por intermédio da Portaria CJF n. 460/24 (id. 0624546), identificada adiante:

Integrante		Nome	Matrícula
Demandante	Titular	JAQUELINE RÔLLO GREGÓRIO	659
	Suplente	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	967
Técnico	Titular	PAULO MARTINS INOCÊNCIO	95
	Suplente	MARCELO SARAIVA DE FREITAS	1115
Administrativo	Titular	CÉLIA REGINA CÉSAR SILVA	1005
	Suplente	PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS	1130



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre dos Santos Silva, Diretor(a) de Divisão de Contabilidade e Custos**, em 23/10/2024, às 16:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Batista dos Santos, Assistente IV**, em 23/10/2024, às 17:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Martins Inocêncio, Diretor(a) - Divisão de Relacionamento e da AC-JUS**, em 24/10/2024, às 08:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0645765** e o código CRC **41CEC8AE**.